

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Libertina Nazario, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 16120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 13 de março de 2026.

MENSAGEM Nº 17 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 17/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e Abertura de Crédito Adicional Especial (Lei Aldir Blanc), ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias e adequação de dotação já existentes no orçamento, em atendimento as despesas de custeio, para execução da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Crédito Adicional Especial

Os créditos abertos no valor de **R\$ 448.026,13** buscam promover ações de fomento a cultura, principalmente a local, intensificando o custeio de projetos culturais e artísticos, em atendimento a lei Aldir Blanc.

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, por conta dos recursos recebidos do Governo Federal PNAB Ciclo 2, da lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 380.375,43, e saldo do PNAB Ciclo 1 de 2025, no valor de R\$ 67.650,70.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ

PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.03.13 14:16:16 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

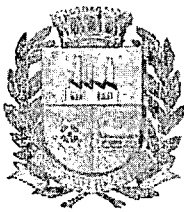
Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE – SP

14:50 13/03/26 - 00006 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Carmotina Nazaria 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8866 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete.gmairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 17/2026

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (LEI ALDIR BLANC) AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal nº 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0039-Fomento à Cultura Local e Agenda de Eventos Diversificados a Ação 2.804 - Incentivo à Cultura (Lei Aldir Blanc PNAB 1), e Ação nº 2.806 Incentivo à Cultura (Lei Aldir Blanc PNAB 2).

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$.448.026,13 (quatrocentos e quarenta e oito mil, vinte e seis reais e treze centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Atividade: 13.392.0039.2.804 – Vínculo 05.100.32 - Incentivo à Cultura (Lei Aldir Blanc PNAB 1)

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 17.650,70

Atividade: 13.392.0039.2.806 - Vínculo 05.100.32 - Incentivo à Cultura (Lei Aldir Blanc PNAB 2)

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF.....R\$ 361.356,66

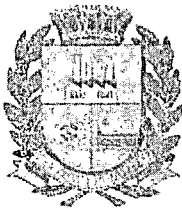
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 19.018,77

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS

R\$.448.026,13

Art. 4º - Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$.448.026,13 (quatrocentos e quarenta e oito mil, vinte e seis reais e treze centavos), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Fonte	Valor
1.300.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL 1.3.2.1.01.0.1.02 Remun de Depósitos Bancários - Principal	01	67.650,70
1.700.00.00 - TRANSFERÊNCIA CORRENTES Transferência da União (Política Nacional de Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc Ciclo 2)	05	380.375,43
TOTAL		448.026,13



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Av. Anita Garibaldi, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 12.720-003 | Telefone: (11) 4782-8366 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.03.13 14:16:00
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

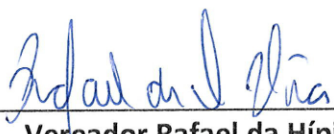
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 17 de março de 2026.

Expediente da 43ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 17/2026



À Consultoria de Orçamento e Estatística:

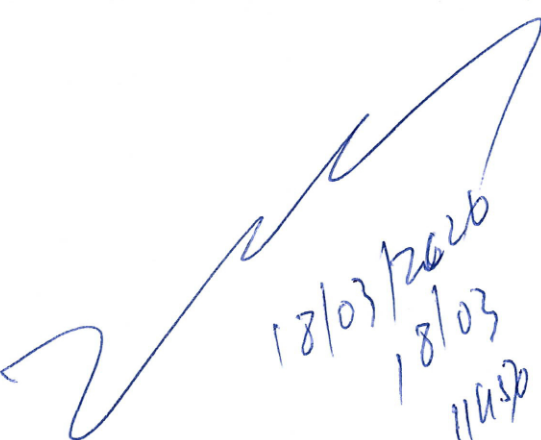
Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 de Março de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente


18/03/2026
18/03
11h50



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER N.º 20 / 2026



Projeto de Lei nº 17/2026

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e Abertura de Crédito Adicional Especial (Lei Aldir Blanc) ao Orçamento de 2026, e dá outras Providências

RELATÓRIO:

A Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Mairinque, no uso de suas atribuições regimentais, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao Plano Plurianual – PPA 2026/2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal, destinado à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A presente propositura visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 448.026,13, recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo de repasses do Governo Federal, por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), bem como saldo remanescente do ciclo anterior do programa. Tais recursos serão destinados ao Departamento de Cultura, possibilitando a implementação de ações voltadas ao incentivo e fortalecimento das atividades culturais no município.

Após análise detalhada do projeto, esta Comissão entende que a iniciativa é extremamente relevante para o desenvolvimento cultural de Mairinque, uma vez que permitirá ampliar o apoio a artistas, produtores culturais, coletivos e demais agentes que atuam na promoção da cultura local. A destinação desses recursos contribuirá diretamente para a valorização da produção artística, a preservação das manifestações culturais e o fortalecimento da identidade cultural da cidade.

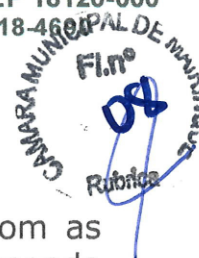
Além disso, a execução da Política Nacional Aldir Blanc representa uma importante oportunidade para estimular a economia criativa, fomentar eventos culturais, incentivar projetos artísticos e promover maior acesso da população às atividades culturais, garantindo que a cultura continue sendo um instrumento de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE CULTURA

Cabe destacar que o projeto também está em consonância com as diretrizes de planejamento orçamentário do município, não causando impacto negativo às metas fiscais, uma vez que os recursos decorrem de excesso de arrecadação vinculado à transferência federal, conforme prevê a legislação vigente.

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta para o fortalecimento da política cultural do município, bem como o estímulo à produção artística e cultural local, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2026.

Mairinque, 17 de Março de 2026.

Paulo Antonio Garcia

PAULO MARROM
Presidente da Comissão

[Signature]

GALEGO DA FUNILARIA
Membro

[Signature]

ANDRÉ TERRAPLANAGEM
Membro



PARECER TÉCNICO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Direito financeiro e orçamentário. Projeto de lei. Alteração do PPA 2026/2029, da LDO 2026 e da LOA 2026. Abertura de crédito adicional especial para fomento à cultura local, com recursos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc. Necessidade de demonstração da fonte de custeio e da compatibilidade da nova programação com as peças de planejamento. Art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Insuficiência da instrução documental. Recomendação de diligência prévia.

RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 17/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e na Lei Orçamentária Anual de 2026, além de autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 448.026,13, destinado ao fomento da cultura local, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc.

Segundo a justificativa apresentada, os recursos decorreriam de excesso de arrecadação, com origem em repasses vinculados à política pública cultural mencionada, inclusive com referência a saldo remanescente de ciclo anterior. Consta, ainda, a afirmação de que o projeto prescindiria de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, sob o fundamento de que a programação estaria sendo inserida nas peças de planejamento.

É o resumo do necessário.

Analisa-se.

Natureza do crédito

O projeto versa, em tese, sobre a abertura de **crédito adicional especial**, classificação juridicamente compatível com a hipótese narrada.

O crédito especial destina-se à abertura de dotação não prevista originariamente no orçamento, ao passo que o crédito suplementar se presta ao reforço de dotação já existente. A distinção é relevante porque, no primeiro caso, há introdução de programação orçamentária nova ou não suficientemente individualizada na lei orçamentária anual.



A necessidade de alteração do PPA, da LDO e da LOA reforça a conclusão de que não se trata, em princípio, de simples reforço de rubrica já existente, mas de inclusão de programação específica apta a justificar a via do crédito especial.

Não se pode, contudo, extrair dessa circunstância a conclusão automática de ausência de planejamento. A abertura de crédito especial pode decorrer de fato superveniente, ingresso de receita vinculada em momento posterior ou necessidade administrativa surgida ao longo da execução orçamentária.

O dado juridicamente relevante não é a simples utilização dessa modalidade de crédito, mas a regularidade de sua instrução, com demonstração da fonte de recursos e da compatibilidade da medida com o sistema de planejamento e orçamento.

Assim, a natureza do crédito não constitui, por si só, óbice à tramitação da proposta, embora imponha exigência reforçada de motivação e de demonstração documental.

Fonte de custeio

O ponto central da controvérsia jurídica reside no **art. 43 da Lei nº 4.320/1964**, segundo o qual a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e deve ser precedida de exposição justificativa.

Quando a Administração invoca o **excesso de arrecadação** como fundamento para abertura do crédito, incumbe-lhe demonstrar, de maneira objetiva e verificável, que os ingressos financeiros são reais, disponíveis e não comprometidos. A exigência legal não se satisfaz com mera afirmação genérica constante da justificativa do projeto. É necessária comprovação técnica idônea da origem dos recursos, de sua disponibilidade e da compatibilidade entre a receita indicada e a despesa que se pretende autorizar.

Nesse contexto, a instrução adequada pode envolver memória de cálculo do excesso de arrecadação, demonstrativos contábeis, relatórios do setor financeiro, documentos oficiais de transferência dos recursos, extratos pertinentes ou outros elementos aptos a comprovar a efetiva disponibilidade da receita vinculada.

Sem essa demonstração, não se mostra plenamente atendido o requisito legal do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Daí decorre a necessidade de complementação da instrução processual.

Compatibilidade com o planejamento

A abertura do crédito especial exige, no caso, compatibilidade material e formal com as peças que integram o sistema municipal de planejamento e orçamento: PPA, LDO e LOA.



Se o projeto pretende incluir metas, diretrizes ou programação específica, é indispensável que os autos permitam identificar, com clareza, a abertura governamental a ser implementada, sua finalidade, a unidade responsável, a classificação pertinente e a respectiva fonte de recursos. Em matéria orçamentária, a regularidade formal da proposição depende da possibilidade de controle efetivo, pelo Poder Legislativo, sobre o conteúdo da alteração proposta.

A simples menção abstrata à alteração das peças orçamentárias não basta. É necessário que o processo seja instruído com os anexos, quadros ou demonstrativos que revelem de forma precisa o impacto da medida sobre o planejamento vigente e a inserção da nova programação no sistema orçamentário municipal.

Na ausência desses elementos, fica comprometida a aferição da compatibilidade entre a abertura do crédito especial e as leis de planejamento às quais o projeto se vincula.

Portanto, a regularidade orçamentário-contábil da proposição depende de complementação documental também sob esse aspecto.

Motivação e impacto

A análise sobre a regularidade orçamentária-contábil da matéria recomenda cautela quanto ao tratamento dado ao impacto orçamentário-financeiro. Nem toda abertura de crédito especial se confunde, automaticamente, com criação de despesa desprovida de cobertura. Em hipóteses de ingresso vinculado ou de reorganização da programação orçamentária, o problema central reside menos em uma fórmula abstrata de impacto e mais na demonstração efetiva da receita disponível, da correção da classificação orçamentária e da adequação da medida ao planejamento vigente.

Por isso, o ponto decisivo não está em afirmar genericamente a dispensabilidade ou a indispensabilidade de determinado demonstrativo, mas em verificar se a proposta foi instruída com elementos suficientes para comprovar: (i) a existência e disponibilidade da fonte de custeio; e (ii) a correspondência da nova dotação com as alterações promovidas no PPA, na LDO e na LOA.

Ausentes esses elementos, a motivação do projeto permanece incompleta para fins de deliberação legislativa segura.

Logo, a proposição demanda complementação instrutória antes da emissão de juízo conclusivo quanto à sua aprovação.

Conclusão

Não se identifica, em tese, impedimento jurídico abstrato à abertura de crédito adicional especial para o fomento da cultura local com recursos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc. A matéria é juridicamente admissível, desde que observados os requisitos legais e orçamentários pertinentes.

Todavia, tal como apresentada, a proposição não se encontra suficientemente instruída para apreciação conclusiva. Persistem lacunas relevantes quanto à demonstração concreta da fonte de custeio invocada e quanto à comprovação da compatibilidade da nova programação com o PPA 2026/2029, a LDO 2026 e a LOA 2026.

À vista de todo o exposto, recomenda-se:

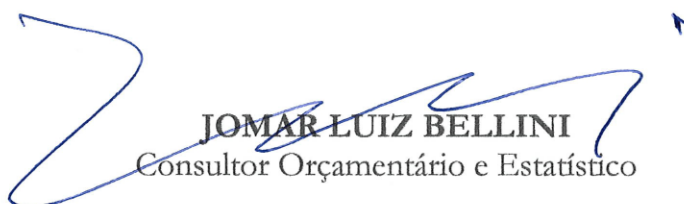
- a) que o Projeto de Lei nº 17/2026 não seja apreciado conclusivamente antes de diligência complementar, em razão da insuficiência da instrução documental;
- b) que o Poder Executivo seja instado a apresentar demonstrativo técnico-contábil da fonte de custeio, com memória de cálculo do excesso de arrecadação e documentação oficial apta a comprovar a disponibilidade e a não vinculação indevida dos recursos;
- c) que sejam juntados os anexos e quadros demonstrativos correspondentes às alterações promovidas no PPA 2026/2029, na LDO 2026 e na LOA 2026, de modo a permitir controle efetivo sobre a nova programação orçamentária;
- d) que, após o saneamento dessas lacunas, a matéria retorne para nova análise jurídica, com vistas à emissão de parecer conclusivo.

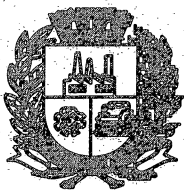
PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

- 1. Requisitar ao Poder Executivo a memória de cálculo do excesso de arrecadação informado.
- 2. Exigir documentação oficial comprobatória da origem e disponibilidade dos recursos vinculados à política cultural mencionada.
- 3. Solicitar os anexos atualizados do PPA, da LDO e da LOA, com identificação expressa da programação a ser incluída ou alterada.
- 4. Submeter o projeto a novo exame técnico após a complementação da instrução.

Por fim, ressalva-se que a presente manifestação possui caráter técnico-opinativo, limitada à análise da conformidade orçamentário-contábil da proposição nos termos expostos. A deliberação sobre o mérito legislativo e a conveniência da aprovação do Projeto de Lei nº 17/2026 compete, com soberania, às Comissões Permanentes desta Casa, no âmbito de suas atribuições regimentais, e, em caráter definitivo, ao Plenário, instância própria de formação da vontade legislativa.

Mairinque, 18 de março de 2026.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 17/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA – PLANO PLURIANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

II. Matéria de competência legislativa do Município, de iniciativa privativa do Poder Executivo.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

IV. Recomendações quanto à indicação correta da fonte de abertura de crédito especial.

I. RELATÓRIO

Nos questiona o Presidente da Edilidade de Mairinque acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial.

A propositura segue com a competente exposição de motivos.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município, eis que se trata de assunto local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e em se tratando de matéria orçamentária, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com a devida vênia, ao analisar as fontes de recurso que darão origem a formação do crédito especial, não se trata apede excesso de arrecadação; mas de superavit financeiro.

A PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura é um programa federal de financiamento cultural instituído pela Lei nº 14.399/22, que prevê transferências anuais da União para Estados e Municípios durante 5 anos para execução de políticas culturais.

Os chamados “Ciclo 1” e “Ciclo 2” referem-se às primeiras etapas de execução anual da PNAB, nas quais os entes federativos recebem recursos do Ministério da Cultura mediante apresentação de Plano de Ação na plataforma TransfereGov.

O Ciclo 1 compreende o período de 2023 – 2024. Focado na retomada cultural, exigiu a criação de Planos Anuais (PAAR) com participação social, permitindo editais e projetos até o fim de 2025.

Já o Ciclo 2, compreende o período de 2025 – 2026. É a segunda rodada de financiamento e continuidade da política.

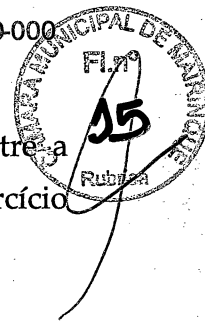
De acordo com o art. 43, da Lei nº 4.320/64, o excesso de arrecadação ocorre quando a receita realizada supera a prevista durante o ano corrente, enquanto o superavit financeiro é o saldo positivo de recursos financeiros apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Portanto, o excesso de Arrecadação é a diferença positiva entre a receita orçamentária realizada e a prevista (orçada) no próprio exercício financeiro, calculado mês a mês ao longo do ano.

Superavit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do final do ano anterior, apurado no início do exercício seguinte, após o fechamento do balanço patrimonial.

Ambos servem como fontes para abertura de créditos adicionais, garantindo o equilíbrio orçamentário.

Portanto, os valores decorrentes do saldo remanescente de 2025, do Ciclo 1 (R\$ 67.650,70) pressupõe a abertura de crédito especial por superavit financeiro.

Enquanto os valores do Ciclo 2 (R\$ 380.375,43), que foram repassados no exercício corrente, pressupõe a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação.

Assim, recomendamos que o Poder Executivo se atente quando à correta capitulação da fonte de recursos para fins de abertura de crédito especial, de acordo com o art. 43, da Lei nº 4.320/60.

Feita essa observação, a propositura é legal e constitucional, visando atender as políticas públicas de cultura.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade da presente propositura, malgrado a vinculação equivocada na fonte do crédito especial.

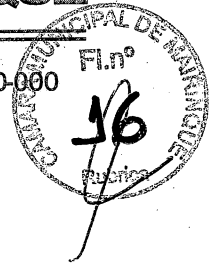
Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

Votação simbólica, por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

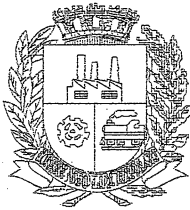
Mairinque (SP), 18 de março de 2026.

JESSE
ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma
digital por JESSE
ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.03.18
13:56:37 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 26 /2026
PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e abertura de crédito adicional especial (Lei Aldir Blanc) ao orçamento de 2026 e dá outras providências – R\$ 448.026,13.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de março de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

Vereador CRIS PNEUS - Membro

15:59 24/03/26 - 00064 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

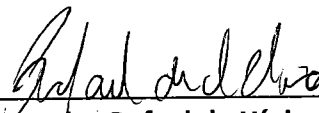
PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA	☒	☐
ROSE DO CRIS	☒	☐
CRIS PNEUS	☒	☐
ROGÉRIO MECÂNICO	☒	☐
EDICARLOS DA PADARIA	☒	☐
BIULA	☒	☐
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	☒	☐
JACKSON	☒	☐
PAULO MARROM	☒	☐
ALEXANDRE PEIXINHO	☒	☐
TÚLIO CAMARGO	☒	☐
GALEGO DA FUNILARIA	☒	☐
WILLIAN MENDES	☒	☐
RESULTADO	13	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒ Aprovado(a) por 13 votos contra 0 votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 24 de março de 2026.

Ordem do Dia da 44ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente